



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0032/2025

Em, 10 de fevereiro de 2025

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO MÉDICO POR PEDIATRAS À CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece que todas as crianças residentes no Município de Cabo Frio tenham direito a atendimento por médicos pediatras com QRE em pediatria registrada no Conselho Regional de Medicina.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se criança todo indivíduo com idade até 12 anos incompletos.

Artigo 3º - O atendimento pediátrico deverá ser garantido nas seguintes modalidades:

- I - Consultas de rotina e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento;
- II - Atendimento a doenças agudas e crônicas;
- III - Orientações sobre saúde preventiva, vacinação e cuidados de saúde;
- IV - Acompanhamento de crianças com necessidades especiais;
- V - Em situação de atendimento de urgência e emergência;
- VI - O atendimento dever ser garantido em todos os níveis de atenção à saúde, incluindo primária, secundária e terciária.

Artigo 4º - As unidades de saúde do município devem garantir a presença de pediatras em seus quadros de profissionais, com carga horária adequada para atender à demanda.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância do atendimento pediátrico, estimulando a população a buscar acompanhamento médico adequado.

Artigo 6º - O município deverá estabelecer parcerias com instituições de ensino e outras entidades para a formação contínua e capacitação de profissionais de saúde na área de pediatria.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a implementação desta lei, incluindo a criação de programas de incentivo à carreira de pediatras no serviço público.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2025.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**  
**VICE-PRESIDENTE**

### **JUSTIFICATIVA**

O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado." Essa prerrogativa deve ser especialmente protegida no caso das crianças, que requerem cuidados específicos e especializados. O atendimento por médicos pediatras é fundamental para garantir que as necessidades de saúde das crianças sejam atendidas adequadamente, respeitando suas particularidades e promovendo um desenvolvimento saudável.

Além da Constituição, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), preconiza em seu artigo 2º que a promoção da saúde deve ser realizada com base na integralidade da assistência e na universalidade do acesso. Assim, assegurar que as crianças tenham atendimento médico por especialistas é uma medida que visa garantir a integralidade do cuidado e o acesso a serviços adequados às suas necessidades, prevenindo e tratando doenças desde a infância.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) também enfatiza a importância do cuidado pediátrico como parte essencial da saúde pública. Estudos demonstram que o acompanhamento regular por pediatras contribui para a identificação precoce de doenças, além de orientar sobre cuidados preventivos, como vacinação e nutrição. Portanto, garantir a presença de pediatras nas unidades de saúde pública é uma medida que se alinha às diretrizes internacionais e que pode impactar positivamente na saúde da população infantil.

Ademais, à Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.145/2016 destaca que o pediatra deve ser o responsável pelo atendimento a crianças e adolescentes, ressaltando a importância da formação específica desse profissional para lidar com as particularidades do desenvolvimento infantil. Assim, a legislação proposta não só visa o cumprimento da normatização vigente, mas também reforça a necessidade de uma estrutura de saúde que respeite a especialização e formação dos profissionais que atendem essa faixa etária.

Por fim, a implementação deste projeto de lei representa um compromisso do município com a saúde e o bem-estar das crianças, promovendo uma política pública



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)

que prioriza a infância. Ao garantir que todas as crianças tenham acesso a médicos pediatras, estaremos investindo no futuro da nossa sociedade, assegurando que cada criança tenha a oportunidade de crescer saudável e plenamente desenvolvida. A aprovação deste projeto é, portanto, um passo crucial para a construção de um sistema de saúde mais justo e eficaz para nossa população.